



DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Inclusão de Despesa no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Engenharia - SEENG

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Helio Domingos Siqueira Santos	1354	3194-9353	helio.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

Exercício 2024.

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Fornecimento de 05 (cinco) exaustores bivolt. ref. C 80 A, de ventilação mecânica, evitando mofo, umidade e mau cheiro da Ventokit ou equivalente técnico. Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa contratada, conforme consta na planilha orçamentária do SEI: 0010199-23.2024.6.17.8000

2.3 Itens, Quantidades e Valores

Aquisições							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (Quant. X Valor Unit.)
1	Exaustores para banheiro bivolt com as seguintes características: - Adaptável a tubos de 100mm - Capacidade de renovação nominal 80 m³/h - Garantia 03 anos - Intensidade de corrente elétrica: . 220 volts - consumo 0,09 A . 127 volts - consumo 0,19 A - Material PSAl (Poliestireno de Alto Impacto) com anti-UV (Possui propriedade antiestática:Repele a poeira - Potência nominal do aparelho 20W - Potência sonora (à 1 metro) <50db(A)	04 - Investimento	52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	a ser incluso pela COMAP	05	un	R\$ 237,47

- Recomendado para ambientes de até 5 m²

Valor Total da Aquisição:	R\$ 1.187,85
----------------------------------	--------------

Valor Total da Demanda

R\$ 1.187,85

Obs.: Conforme consta da Planilha de composição de preços, doc. 2593447 do processo SEI: 0011007-28.2024.6.17.8000 da contratação dos serviços, na composição nº 10 às folhas 08, código 11981/ORSE

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e de serviços
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica

2.5 Informações Adicionais

Informações Adicionais	Sim	Não
A demanda será uma potencial compra compartilhada?		X
O objeto dessa demanda foi contratado nos últimos dois anos?		X

3. Motivação da Demanda

Os equipamentos de "exaustores" destinam-se à instalação nos banheiros situados no TRE-PE visando promover:

1. Controle de Umidade e Prevenção de Mofo

- Banheiros são áreas propensas à alta umidade devido ao uso de chuveiros e banheiras. Sem uma ventilação adequada, essa umidade pode se acumular nas paredes, teto e superfícies, promovendo o crescimento de mofo e bolor.
- O mofo não só causa manchas desagradáveis, como também pode comprometer a saúde dos moradores, provocando alergias e problemas respiratórios. Os exaustores removem o excesso de umidade, dificultando o desenvolvimento de fungos.

2. Melhoria da Qualidade do Ar

- Banheiros podem acumular odores desagradáveis. Um exaustor eficaz remove esses odores rapidamente, mantendo o ambiente mais agradável.
- Produtos de limpeza e cosméticos utilizados no banheiro podem liberar compostos voláteis que, sem ventilação adequada, podem afetar a qualidade do ar. A exaustão ajuda a dissipar esses vapores.

3. Proteção e Conservação da Infraestrutura

- A umidade excessiva pode penetrar nas estruturas do banheiro, causando danos a longo prazo, como a degradação de paredes, tetos e azulejos, além de comprometer a integridade das instalações elétricas.

4. Eficiência Energética e Econômica

- A prevenção de mofo, bolor e danos estruturais significa menos gastos com reparos e substituições de materiais afetados pela umidade.
- Em ambientes mal ventilados, aparelhos de climatização como ar condicionado precisam trabalhar mais para controlar a umidade e a temperatura, resultando em maior consumo de energia. Um exaustor ajuda a manter um ambiente mais seco e fresco, contribuindo para a eficiência energética.

5. Conformidade com Normas e Regulamentações

- Em muitos locais, a instalação de exaustores em banheiros é exigida por normas de construção e códigos de saúde pública. Cumprir essas regulamentações é essencial para evitar problemas legais e assegurar que o imóvel esteja dentro dos padrões de segurança e habitabilidade.

Por fim destaca-se que a demanda encontra respaldo no processo SEI 0010199-23.2024.6.17.8000 - doc. nº 2545772.

4. Resultados Pretendidos

Com a contratação de exaustores para instalação nos banheiros visa-se:

1. Controle de Umidade e Prevenção de Mofo
2. Melhoria na qualidade do ar
3. Proteção e conservação da infraestrutura
4. Eficiência Energética e Econômica
5. Conformidade com Normas e regulamentos vigentes

Por fim teremos viabilização de reforma de banheiro próximo à sala de reuniões do Pleno deste TRE para possibilitar o acesso dos Desembargadores durante as sessões sem precisar se deslocar aos seus gabinetes localizados em andares superiores da edificação propiciando maior eficácia e consequente redução do tempo ausente nas citadas

5. Datas de expectativa de entrega dos documentos e do objeto

DATAS PREVISTAS	Estudos Preliminares	Termo de Referência	Disponibilização do bem/serviço
	17/07/2024	31/07/2024	30/09/2024

6. Critérios de Priorização da Demanda

Critérios de Priorização	Sim	Não
Relaciona-se ao processo eleitoral?		x
Impacta na disponibilidade de serviços essenciais do Tribunal? ¹		x
Possui valor estimado acima de R\$ 300.000,00?		x
Relaciona-se com obras ou reformas de engenharia?	x	
Relaciona-se a serviços de segurança, limpeza ou acessibilidade? ²		x
Impede o funcionamento das unidades administrativas?		x
Interfere na saúde e no bem-estar dos servidores?	x	

1: Os serviços essenciais estão especificados na Portaria TRE-PE nº 291/2021.

2: Segurança, nesse caso, refere-se à segurança física ou da informação.

7. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Helio Domingos Siqueira Santos	1354	3194-5353	helio.santos@tre-pe.jus.br

8. Anexos

Não se aplica

9. Aprovação e Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 17/06/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2602488** e o código CRC **6E65CDAC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Aquisição de Materiais

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Aquisição de 05 (cinco) exaustores de forro com capacidade mínima de renovação do ar de 80m³.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Engenharia	SEENG

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD - Inclusão de Despesa Aquisição de Exaustores - doc. 2602488.

A demanda foi aprovada pelo COGEST e autorizada pelo DG conforme disposto na Informação ASPLAN 2610354.

1.4. Requisitos do Objeto

O objeto da presente demanda consiste na aquisição de 05 (cinco) exaustores bivolt. ref. C 80 A, de ventilação mecânica, evitando mofo, umidade e mau cheiro que irão compor o serviço relativo à construção de banheiros (Memorando GABDG 2545772) e constante no item 9.8 da planilha orçamentária inserida no SEI 0011007-28.2024.6.17.8000:

Como requisitos do objeto, elencamos:

- Exaustores ajudam a eliminar odores desagradáveis, proporcionando um ambiente mais agradável para os usuários dos banheiros.
- A umidade constante nos banheiros cria um ambiente propício para a proliferação de microrganismos, incluindo fungos e bactérias. Os exaustores ajudam a manter o ambiente seco, reduzindo a possibilidade de contaminação e transmissão de doenças.
- Um ambiente sanitário livre de odores e bem ventilado contribui significativamente para o conforto dos usuários. Servidores e visitantes se sentirão mais à vontade, o que pode impactar positivamente na moral e produtividade dos funcionários.
- Reduzir a umidade e a presença de compostos químicos corrosivos no ar (como os presentes em produtos de limpeza) prolonga a vida útil dos materiais de construção e acabamento dos banheiros.
- Ambientes úmidos exigem mais esforço de sistemas de climatização para manter a temperatura confortável. Exaustores ajudam a controlar a umidade, reduzindo a carga sobre sistemas de ar-condicionado e, conseqüentemente, o consumo de energia.
- Ao melhorar a ventilação natural e reduzir a necessidade de sistemas de climatização artificiais, os exaustores contribuem para a sustentabilidade e a economia de recursos.

A aplicação do objeto dessa aquisição ficará a cargo da empresa responsável pela execução dos serviços por meio de certame licitatório com o apoio da empresa responsável pela manutenção predial do órgão (Potencial).

1.5. Benefícios Esperados

Como benefícios esperados para a contratação de exaustores, elencamos:

1. Controle de Umidade e Prevenção de Mofo

- Banheiros são áreas críticas devido à alta umidade. Sem uma ventilação adequada, essa umidade pode se acumular nas paredes, teto e superfícies, promovendo o crescimento de mofo e bolor.
- O mofo não só causa manchas desagradáveis, como também pode comprometer a saúde dos moradores, provocando alergias e problemas respiratórios. Os exaustores removem o excesso de umidade, dificultando o desenvolvimento de fungos.

2. Melhoria da Qualidade do Ar

- Banheiros podem acumular odores desagradáveis. Um exaustor eficaz remove esses odores rapidamente, mantendo o ambiente mais agradável.
- Produtos de limpeza e cosméticos utilizados no banheiro podem liberar compostos voláteis que, sem ventilação adequada, podem afetar a qualidade do ar. A exaustão ajuda a dissipar esses vapores.

3. Proteção e Conservação da Infraestrutura

- A umidade excessiva pode penetrar nas estruturas do banheiro, causando danos a longo prazo, como a degradação de paredes, tetos e azulejos, além de comprometer a integridade das instalações elétricas.

4. Eficiência Energética e Econômica

- A prevenção de mofo, bolor e danos estruturais significa menos gastos com reparos e substituições de materiais afetados pela umidade.
- Em ambientes mal ventilados, aparelhos de climatização como ar condicionado precisam trabalhar mais para controlar a umidade e a temperatura, resultando em maior consumo de energia. Um exaustor ajuda a manter um ambiente mais seco e fresco, contribuindo para a eficiência energética.

5. Conformidade com Normas e Regulamentações

- Em muitos locais, a instalação de exaustores em banheiros é exigida por normas de construção e códigos de saúde pública. Cumprir essas regulamentações é essencial para evitar problemas legais e assegurar que o imóvel esteja dentro dos padrões de segurança e habitabilidade.

1.6. Correlação ou Interdependência com outra Contratação do Órgão

A presente contratação tem correlação com o contrato abaixo informado:

- Contrato nº 06/2023 - Manutenção do ar-condicionado central do edifício sede, gerido pela Seção de Manutenção (SEI 0014574-09.2020.6.17.8000).

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	235

1.8. Descrição e Justificativa da Solução Escolhida

A solução escolhida se deu pelo motivo de que tal material é classificado como bem permanente e, por isto possui uma natureza de despesa (investimento), distinta do que foi descrita em nosso TR , pois tratamos como serviço (custeio) constante da planilha orçamentária (2593433) o item 9.8.

Neste aspecto a SEAL (2599893) classificou o item 9.8 como material permanente e, por isto a SEPOR informou que não há disponibilidade orçamentária para atender a esta despesa (2600330).

À SEENG adequou o item 9.8 em nova planilha orçamentária (2603658) desta feita apenas descrevendo sua instalação.

Não há contrato atualmente vigente no TRE-PE onde seria possível inserir o fornecimento desses exaustores. Sendo assim, a equipe de planejamento da contratação (com base no **art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021**) CONCLUI que a aquisição se mostra a solução mais VIÁVEL para o atendimento da demanda desse TRE-PE.

1.9. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

Fornecimento de 05 (cinco) exaustores, ventilação mecânica, para evitar mofo, umidade e mau cheiro, de modo a atender ao *layout* elaborado pela SEARQ (2593477) e ao item 9.8 levantado na planilha orçamentária (2603658).

1.10. Descrição dos Materiais a serem Adquiridos

1.10.1. Pesquisa de CATMAT

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade
01	<p>EXAUSTOR</p> <p>1-Local da instalação: Instalado em forro;</p> <p>2-Formato do bloco: Quadrado ou retangular com largura entre 14 e 20 cm;</p> <p>3-Proteção contra insetos: Com aletas ou venezianas autofechantes que previna contra a entrada de insetos;</p> <p>4-Estrutura: Fabricada em material polimérico;</p> <p>5-Potência sonora: Igual ou inferior à 55 dB;</p> <p>6-Tensão de operação: 220V ou Bivolt (127V / 220V);</p> <p>7-Acionamento: Que possa ser ligado junto à lâmpada para efeito de controle do acionamento;</p> <p>8-Capacidade de renovação do ar: Igual ou superior à 80m³/h ou que seja especificado pelo fabricante que o equipamento é indicado para o uso em ambientes de no mínimo 5m².</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>	04 - Investimento	52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	<p>367657</p> <p>Exaustor Material: Plástico , Aplicação: Banheiro , Tensão: 127/220 V, Características Adicionais: Altura 152 Mm/Profundidade 149 Mm , Vazão: 150 M3/H, Largura: 152 M</p> <p>Obs.: em caso de divergência na descrição do CATMAT e a especificação do Aviso de Contratação Direta, prevalece a do Aviso de Contratação Direta.</p>	05

- Conforme recomendação nº 02/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), os órgãos e entidades que utilizam os Sistema de Compras do Governo Federal, quando da instrução dos seus processos de compras, não devem utilizar códigos genéricos do Catálogo de Bens e Serviços do Sistema compras.gov.br ou códigos em desacordo com a descrição do objeto da compra, consoante decisão em sede do Acórdão 2.831/2021 - TCU - Plenário e, considerando que no momento não estão sendo atendidos os pedidos de criação de novos códigos CATMAT, utilizamos os que mais se aproximam dos objetos desta presente contratação.
- Destacamos que havendo discordância entre a descrição e o código CATMAT, prevalecerá a descrição do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:
 - Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objetos de padronização (consulta realizada em 27/06/2024 - link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>) . No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

1.11. Análise de Custos

1.11.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Robson André Costa Lopes	SA/COMAP/SECOM

1.12. Extrato das Pesquisas Realizadas

Seguem os anexos:

- TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - EXAUSTORES SEENG (2624236)
- E-mail Solicitação de Fornecedores (2623340)
- Mapa Comparativo de Preços/Tabela Comparativa de Preços - Banco de Preços (2623605)
- Relatório de Cotações - Banco de Preços (2623722)

1.12.1. Cálculo do Preço Estimado

1.12.1.1. Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016 e encontram-se substanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" da Tabela Comparativa de Preços - doc. 2623605.

Importante registrar que a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. 2055605, mencionou o seguinte: "Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST".

1.12.2. Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

1. Metodologia aplicada à Pesquisa de Preços/Análise dos dados da Tabela Comparativa de Preços Elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção dos valores máximos admitidos para cada item, para aquisição por meio de Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base nos parâmetros regulamentados nos incisos I a IV, art. 5º da IN nº 65/2021;
2. Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros I e II do art. 5º da IN 65/2021) por meio de pesquisa no site contratado por este Tribunal, Banco de Preços;
3. Para as referidas consultas utilizamos como "chaves" o código CATMAT 367657 e a descrição do material fornecida pela unidade demandante, utilizamos, também, a pesquisa com o termo "exaustor", para que pudéssemos ampliar e tornar mais robusto o retorno de preços desse material;
4. Destacamos ainda que não foi necessária a cotação junto a sítios de internet especializados, haja vista que os preços apurados na pesquisa junto aos órgãos públicos foram coerentes com os valores de mercado, considerando os links apresentados, como referência, pela Unidade Demandante;
5. Já com relação ao parâmetro IV do art. 5º da IN 65/2021, a SECOM encaminhou formulário de cotação, por e-mail, para um total de 25 (vinte e cinco) fornecedores, sendo apenas dois desses sediados local/regionalmente, entretanto, nenhum fornecedor respondeu à solicitação. A lista de fornecedores foi obtida por meio da ferramenta Mapa de Fornecedores do site Banco de Preços, portanto, sugerimos que o certame não seja exclusivo à participação de ME's e EPP's e que não haja cota de até 25%;
6. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua a Portaria N° 80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça (com a exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados), bem como de acordo com o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça;
7. Finalmente, lançamos, na planilha de cálculo, os valores encontrados na pesquisa de preços, considerando a homogeneidade dos preços obtidos para o item pesquisado, que resultou no coeficiente de variação inferior a 25%, assim sendo, utilizamos o preço unitário de referência da média.

1.12.3. Valor Estimado Obtido

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>EXAUSTOR</p> <p>1-Local da instalação: Instalado em forro;</p> <p>2-Formato do bloco: Quadrado ou retangular com largura entre 14 e 20 cm;</p> <p>3-Proteção contra insetos: Com aletas ou venezianas autofechantes que previna contra a entrada de insetos;</p> <p>4-Estrutura: Fabricada em material polimérico;</p> <p>5-Potência sonora: Igual ou inferior à 55 dB;</p> <p>6-Tensão de operação: 220V ou Bivolt (127V / 220V);</p> <p>7-Acionamento: Que possa ser ligado junto à lâmpada para efeito de controle do acionamento;</p> <p>8-Capacidade de renovação do ar: Igual ou superior à 80m³/h ou que seja especificado pelo fabricante que o equipamento é indicado para o uso em ambientes de no mínimo 5m².</p> <p>Garantia mínima de 12 meses</p>	Investimento	ND 52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos	<p>367657</p> <p>Exaustor Material: Plástico , Aplicação: Banheiro , Tensão: 127/220 V, Características Adicionais: Altura 152 Mm/Profundidade 149 Mm , Vazão: 150 M3/H, Largura: 152 M</p> <p>Obs.: em caso de divergência na descrição do CATMAT e a especificação do Aviso de Contratação Direta, prevalece a do Aviso de Contratação Direta.</p>	Un	05	R\$ 284,02	R\$ 1.420,10
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)			

1.12.4. Orçamento Estimado

O valor estimado inicialmente para esta demanda previsto no PCA 2024, sob o SEQ. 235, é de R\$ 1.187,85 (um mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme PCA - DOD - Inclusão de Despesa Aquisição de Exaustores (2602488). Após as cotações de preços, a equipe de planejamento da contratação chegou ao **valor total estimado para o certame de R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)**.

1.12.5. Análise sobre Fracionamento da Despesa

Quanto ao fracionamento de despesas na aquisição de exaustores, consultamos o PDM no site compras.gov, utilizando-se do código CATMAT 364657, e encontramos o PDM 704, então consultamos a aba contratos, também no site compras.gov, e nenhum registro foi encontrado, conforme pode ser verificado no Anexo - Consulta PDM (2623571), por fim, consultamos a planilha do PCA 2024 que também resultou sem registros para o PDM pesquisado.

Sendo assim, entendemos que para a contratação em tela não houve indícios de fracionamento indevido de despesa.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Para elaboração dessa contratação observou-se o disposto nas seguintes legislações:

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Informa-se, por fim, que o impacto ambiental da contratação em questão é mínimo e atende às diretrizes trazidas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6ª Edição - Set/2023**, que é adotado oficialmente pelo TRE-PE, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (de forma subsidiária).

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 03. Saúde e Bem-Estar** - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis** - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

2.2.2. Critérios Ambientais

Serão exigidos os seguintes critérios ambientais:

- Considerando que a fabricação de equipamentos de exaustão mecânica se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal. A licitante/empresa melhor classificada deverá informar, sob pena de não aceitação da proposta, o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.
 - Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pela equipe de planejamento da contratação, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;
 - FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO 4-1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.

- o A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do Objeto

Os itens a serem adquiridos se classificam na ND 52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos e possuem características comuns usualmente encontradas no mercado cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. Ademais, não se tratam de bens de luxo em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.818/2021 e Resolução TSE nº 23.702/2022.

3.2. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros <i>(descrever a modalidade)</i>	

3.3. Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida

Após as pesquisas de preços realizadas para obtenção do valor estimado total da contratação, chegou-se ao montante de **R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)**. Considerando tratar-se de compra de pequena monta onde não se justificaria a realização de um Pregão Eletrônico em virtude dos custos envolvidos nesse tipo de modalidade licitatória, a equipe de planejamento da contratação conclui pela adoção da dispensa eletrônica, na modalidade COM DISPUTA, nos moldes estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e IN 67/2021. Ademais:

- O valor de R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos) encontra-se dentro do limite legal de R\$ 59.906,02 (atualização do valor de referência previsto no art. 75, inc.II, da Lei nº 14.133/2021 realizada pelo Decreto nº 11.317/2023).

A análise acerca do fracionamento de despesa encontra-se no tópico 1.12.5 desse documento.

3.4. Detalhamento dos Requisitos da Solução

3.4.1. Links de Referência do Objeto a ser Contratado

Link 01 - Exaustor para Banheiro Tramontina 20 cm BA 150 220 V - https://www.tramontina.com.br/exaustor-para-banheiro-tramontina-ba-150-220-v/94523004.html_gad_source=1&gclid=CjwKCAjwm_SzBhAsEiwAXE2CvwRISf9SfHFDk0ie_ljHpkykyhfexUTms7FS6JAw2EgWCzLcYO5RRoCvqsQAvD_BwE

3.4.2. Justificativa para Exigência de Especificações (cor, sabor, textura, fragrância e outras)

Não se aplica.

3.4.3. Necessidade de Garantia

Será solicitada garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A garantia solicitada é usual no mercado, conforme pesquisa de mercado feito junto a empresas especializadas na comercialização do bem.

3.4.4. Necessidade de Assistência Técnica Nacional ou Local

Não haverá necessidade de assistência técnica.

3.4.5. Necessidade de Amostra

Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

3.4.6. Necessidade de Apresentação de Prova

Não haverá necessidade de apresentação de prova do material.

3.4.7. Necessidade de Agendamento para Montagem ou Instalação de Material

- Não haverá necessidade de agendamento ou instalação do material pelo fornecedor.
- A instalação será realizada pela empresa Contratada durante a execução dos serviços com o apoio da Seção de Manutenção deste TRE-PE por meio das empresas contratadas responsáveis pela manutenção do sistema de ar condicionado central e pela manutenção predial.

3.4.8. Necessidade de Apresentação de Laudos Técnicos

Não haverá necessidade de apresentação de laudos técnicos.

3.4.9. Outras Exigências/Solicitações a serem Feitas ao Fornecedor

- Apresentação de manual com especificações para análise da equipe da SEENG, durante a fase de propostas, ou link para o sítio do fabricante que apresente todas as características exigidas na especificação;
- Importante observar que todos os componentes necessários à instalação (parafusos, porcas, arruelas, buchas e outros) deverão ser fornecidos pela empresa junto a cada exaustor para futura instalação.

3.4.10. Local de Entrega do Material

Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira .

3.5. Parcelamento do Objeto

Como se trata da aquisição de um único item não há de se falar em parcelamento do objeto.

3.6. Adjudicação do Objeto

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**. O item será adjudicado e homologado a empresa que ofertar o menor valor por item e atender as demais exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.7. Formalização da Contratação

A formalização da aquisição se dará por meio de emissão de nota de empenho substitutiva ao contrato em virtude da simplicidade do objeto e por não haver obrigação futura.

3.8. Classificação da Despesa

20GP - Trata-se de aquisição de material de investimento, conforme consulta à SEAL, ND - Natureza da despesa - EXAUSTORES , do Orçamento Ordinário, inscrito na seguinte ND:

Natureza da Despesa - ND	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Valor por ND R\$
44.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	Investimento	1.420,10

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Helio Domingos Siqueira Santos	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	(81) 3194.9353
Integrante Técnico	-	-	-	-
Integrante Administrativo	Robson André Costa Lopes	robson.lopes@tre-pe.jus.br	SECOM	(81) 3194.9338

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Será informada quando da elaboração do Termo de Referência.

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Falta de fornecedores qualificados	Atraso no processo de aquisição e possível não conformidade dos exaustores	1-Baixa	3-Alta	3-Baixo	Pesquisa de mercado detalhada	Antes da licitação	SECOM
Atraso na entrega dos exaustores	Comprometimento do cronograma da obra	3-Alta	2-Média	6-Média	Cláusulas de penalidades no contrato e cronograma com margem de segurança	Durante o contrato	SECOM
Nível de ruído elevado	Desconforto aos usuários do banheiro	1-Baixo	2-Média	2-Baixo	Especificação de exaustores com baixo nível de ruído	02/07/2024	SEENG

Ventilação inadequada	Ambiente com má ventilação, gerando desconforto e possíveis problemas de saúde para os usuários	2-Média	3-Alta	6-Média	Especificação de exaustores adequados para o tamanho do banheiro	02/07/2024	SEENG/SECOM
-----------------------	---	---------	--------	---------	--	------------	-------------

5. Informações Complementares

5.1 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021:

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art.18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, uma vez que por tratar-se de aquisição simples não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo, ou para fiscalizar o contrato resultante do processo de compra.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 10/07/2024, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ANDRÉ COSTA LOPES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/07/2024, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção**, em 10/07/2024, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2611340** e o código CRC **7D5B3E12**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Aquisição de Materiais

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	EXAUSTOR 1-Local da instalação: Instalado em forro; 2-Formato do bloco: Quadrado ou retangular com largura entre 14 e 20 cm; 3-Proteção contra insetos: Com aletas ou venezianas autofechantes que previna contra a entrada de insetos; 4-Estrutura: Fabricada em material polimérico; 5-Potência sonora: Igual ou inferior à 55 dB; 6-Tensão de operação: 220V ou Bivolt (127V / 220V); 7-Acionamento: Que possa ser ligado junto à lâmpada para efeito de controle do acionamento; 8-Capacidade de renovação do ar: Igual ou superior à 80m ³ /h ou que seja especificado pelo fabricante que o equipamento é indicado para o uso em ambientes de no mínimo 5m ² . Garantia mínima de 12 meses	Investimento	ND 52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos	367657 Exaustor Material: Plástico , Aplicação: Banheiro , Tensão: 127/220 V, Características Adicionais: Altura 152 Mm/Profundidade 149 Mm , Vazão: 150 M3/H, Largura: 152 M Obs.: em caso de divergência na descrição do CATMAT e a especificação do Aviso de Contratação Direta, prevalece a do Aviso de Contratação Direta.	Un	05	R\$ 284,02	R\$ 1.420,10
TOTAL ESTIMADO								R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)

• Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:

- Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objetos de padronização (consulta realizada em 26/06/2024 - link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>) . No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

- Por se tratar de aquisição de material com entrega total dos itens ao final do procedimento e sem obrigação futura para a contratada, sugerimos a substituição da formalização do contrato por nota de empenho, nos termos dos incs. I e II, art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação

O valor total estimado da contratação, após pesquisa de preços norteadas pela IN 65/2021, foi de **R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)**, conforme pode se verificar na TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - EXAUSTORES - doc. 2624236.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação consta no ETP - Aquisição de Materiais - Exaustores para Banheiro (2611340) - tópicos 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor melhor classificado (com menor lance para o item) será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios:

- a) Condições da proposta (tópico 5.1): será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;
- b) Critérios de sustentabilidade (tópico 5.4): após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;
- c) Requisitos de habilitação (tópico 3.4): após a comprovação de que o produto se enquadra nas especificações exigidas no instrumento convocatório e que atende aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas:

- Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e persistindo o empate, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas.
- O sorteio ocorrerá na sede deste TRE-PE em até **03 (três) dias úteis** após a sessão do Pregão, quando constatado o empate.
- O dia e a hora do sorteio será divulgado aos licitantes pelo Agente da Contratação.
- O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TRE-PE da plataforma YouTube.

3.1. Forma de Aquisição

A Equipe de Planejamento da Contratação posicionou-se de, **forma conclusiva**, pela compra direta por meio de Dispensa Eletrônica, regida pela Lei 14.133/2021, cumulada com a IN 67/2021, alterada pela IN 08/2023, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO DO ITEM, em razão de:

- Não haver parcelamento do objeto, uma vez que se trata de item único a ser adquirido;
- Natureza comum do objeto a ser adquirido;
- Baixo valor da compra, estimada em **R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)** - vide TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - EXAUSTORES SEENG (2624236). Portanto, dentro do limite de **R\$ 59.906,02**, constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. (com atualização do valor realizada pelo Decreto nº 11.871/2023).
- Os custos envolvidos na realização de um Pregão Eletrônico, que aponta ser a dispensa eletrônica mais barata em relação ao Pregão cerca de 10 vezes, segundo a Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Proc. Nº 00190.106218/2017-33, no item 3.24;
- Além de proporcionar ampla concorrência e transparência, bem como não haver fracionamento de despesa, conforme analisado no ETP - Aquisição de Materiais - Exaustores para Banheiro (2611340), item 3.3.

Quanto à análise acerca do fracionamento ou não de despesa temos nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da IN 67-2021 o seguinte:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Foi utilizado o CATMAT **367657** que está relacionado ao **PDM nº 704** - Exaustores respectivamente conforme Anexo - Consulta PDM (2623571). Após consulta ao site <https://contratos.comprasnet.gov.br/empenho/consulta/fracionamento-despesa-pdm>, na funcionalidade Gestão Orçamentaria/Consulta/Fracionamento de Despesa, verificamos em 09/07/2024, que não houve nenhum empenhamento de despesa para o PDM em questão.

Diante do exposto, concluímos que, para a contratação em questão, **NÃO** foi verificado fracionamento de despesas e que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (dispensa eletrônica - Lei 14.133/2021) se mostra a opção mais vantajosa.

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, conforme estabelecido no item 1.3 deste TR;
- O objeto será adjudicado e homologado à empresa licitante cuja proposta for declarada vencedora para o ITEM, desde que atendidas as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

A SECOM encaminhou formulário de cotação, por e-mail, para um total de 25 (vinte e cinco) fornecedores, sendo apenas dois desses sediados local/regionalmente, entretanto, nenhum fornecedor respondeu à solicitação, cuja lista de fornecedores foi obtida por meio da ferramenta Mapa de Fornecedores do site Banco de Preços. Portanto, sugerimos que o certame **não seja exclusivo à participação de ME's e EPP's e que não haja cota de até 25%**.

3.4. Das Condições de Habilitação

3.4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.4.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.4.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.4.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.4.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.10 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Aviso de Contratação Direta a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

3.4.11 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.12 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

3.4.13 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.14 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantile onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4.15 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.4.16 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.4.17 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.4.18 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

3.4.19 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.20 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.21 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.23 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.24 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.25 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.26 - A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.27 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

3.4.27.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.4.27.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.4.28 - Justifica-se a exigência de documentos de Qualificação Econômico-Financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

3.4.28.1 - A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o licitante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato.

3.4.28.2 - Assegurar que o licitante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens.

3.4.28.3 - A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.4.29 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.29.1 O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e nem complexidade técnica, portanto, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.4.29.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

3.4.29.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Quanto a participação de Pessoas Físicas no certame:

3.4.30 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

3.4.30.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do Aviso de Contratação Direta/Anexos;

e) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.30.2 - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

3.4.30.2.1 O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

3.4.30.3 - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

3.4.31 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

3.4.32 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A informação consta nos tópicos 1.8 e 1.9 do ETP - Aquisição de Materiais - Exaustores para Banheiro (2611340).

4.2. Adequação Orçamentária

20 GP - Investimento.

4.2.1. Sequencial do PCA

O valor estimado inicialmente previsto para esta demanda no PCA 2024, sob o Sequencial 235, é de R\$ 1.187,85 (um mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme PCA - DOD - Inclusão de Despesa Aquisição de Exaustores (2602488). Após as cotações de preços, a equipe de planejamento da contratação chegou ao **valor total estimado para o certame de R\$ 1.420,10 (um mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)**, o que ensejará a necessidade de complementação de **R\$ 232,25 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa - ND	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Valor por ND R\$
44.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	Investimento	R\$ 1.420,10

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições da Proposta

- A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública.
- Forma de pagamento: Nota de empenho com depósito na conta-corrente da empresa;
- O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
- As empresas deverão indicar, na proposta, a marca, o fabricante do produto cotado;

- Será exigida da empresa melhor classificada:

- Apresentação do **Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 11/2018: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172>) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91). Neste caso, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, aludidos documentos. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Agente de Contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
 - A exigência fundamenta-se na **FTE 4-1**: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
- Apresentação de **catálogo/site da marca/fabricante do produto** no qual conste o objeto com as especificações exigidas no Aviso de Contratação Direta publicado:
 - Na hipótese de indicação de site, a empresa deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado;
 - É imprescindível que a empresa identifique no site qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o catálogo não será analisado. Caso as informações no site/catálogo sejam insuficientes para análise, a unidade demandante poderá, por meio de diligência, solicitar amostra do material para análise;
- A empresa vencedora deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no capítulo 5.4 desse Termo de Referência.
- A equipe de planejamento da contratação poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no presente capítulo.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não se aplica, por se tratar de contratação com apenas um item.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

*Link 1 - Exaustor para Banheiro Tramontina 20 cm BA 150 220 V - <https://www.tramontina.com.br/exaustor-para-banheiro-tramontina-ba-150-220-v/94523004.html>
[gad_source=1&qclid=CjwKCAjwm_SzBhAsEiwAXE2CvwRISf9SfHFDk0ie_ljHpkkyhfxUTms7FS6JAw2EgWCzLcYO5RRoCvqsQAvD_BwE](https://www.tramontina.com.br/exaustor-para-banheiro-tramontina-ba-150-220-v/94523004.html)*

5.4. Critérios de Sustentabilidade

5.4.1 Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 03. Saúde e Bem-Estar** - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis** - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.4.2 Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

5.4.3 Critérios Ambientais

Serão exigidos os seguintes critérios ambientais:

- Considerando que a fabricação de equipamentos de exaustão mecânica se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal. A licitante/empresa melhor classificada deverá informar, sob pena de não aceitação da proposta, o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

- Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pela equipe de planejamento da contratação, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;
 - FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO 4-1** - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
- A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

5.4.4 Critérios Culturais

Não se aplica.

5.4.5 Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

5.4.6 Critérios de Saúde

Não se aplica.

5.5. Garantia e Assistência Técnica

5.5.1 Garantia

Será solicitada garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A garantia solicitada é usual no mercado, conforme pesquisa realizada junto a empresas especializadas na comercialização do bem.

5.5.2 Assistência Técnica

Não haverá necessidade de assistência técnica.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

6.1.1. Condições da Entrega:

- Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- A(s) beneficiária(s) do Registro de Preços terá(ão) o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, por meio do e-mail secom@tre-pe.jus.br, dos fones (81) 3194.9334 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338 / 3194-9339 ou do Whatsapp (81) 98214-1696;
- No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante;
- A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem ou no corpo do produto, conforme o caso.

6.1.2. Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

- Os materiais serão recebidos:
 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta pelo fiscal demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório. Nesse caso, após a conferência, será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Aviso de Contratação Direta do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.

- Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Aviso de Contratação Direta, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

6.2. Obrigações da Contratada

- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, observadas as estratégias de fornecimento estabelecidas por este instrumento;
- Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamentos de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- O licitante deve fornecer documentação técnica completa dos equipamentos, incluindo manuais de operação e especificações detalhadas;
- Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3. Obrigações do Contratante

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal técnico e administrativo da contratação.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

<i>Função</i>	<i>Nome</i>	<i>E-mail</i>	<i>Lotação</i>	<i>Ramal</i>
Gestor da Contratação (titular)	Helio Domingos Siqueira Santos	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	9353
Fiscal Técnico	Fábio José Pereira Alves	fabio.alves@tre-pe.jus.br	SEENG	9352
Fiscal Administrativo	Robson André Costa Lopes	robson.lopes@tre-pe.jus.br	SECOM	9338
Fiscal Demandante	Helio Domingos Siqueira Santos	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	9353

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela licitante vencedora, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o parágrafo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.		
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP	=	Valor da parcela a ser paga;		
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%		
I	=	(TX/100)/365 →	I = (6/100)/365 →	I = 0,0001644

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - Reajuste

- O pedido de “reequilíbrio econômico-financeiro” pode ser feito à Administração, contudo deverá ser bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

7.2.2 - Aditamento

- Será permitido o aditamento de acréscimo ou supressão do quantitativo registrado no contrato desde que:
 - Devidamente justificado pela unidade gestora;
 - Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- E mais:
 - O aditamento de acréscimo só poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo do contrato, mas antes da entrega e do pagamento referente ao quantitativo total do contrato, o que configuraria, no caso da substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho, a extinção da avença, sendo vedado o acréscimo de contrato exaurido.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. **Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. Anexos

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - EXAUSTORES SEENG (2624236)

E-mail Solicitação de Fornecedores (2623340)

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Coordenador(a) em Exercício**, em 12/07/2024, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ANDRÉ COSTA LOPES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/07/2024, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção**, em 15/07/2024, às 08:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2627641** e o código CRC **341F6DF5**.